Processo TC nº. 09.835/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima – servidor público municipal, acerca de possíveis irregularidades na gestão do Sr. Cláudio Chaves Costa – então Prefeito de Pocinhos -, relativamente ao Pregão Presencial nº 014/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa para o transporte escolar.

A presente denúncia foi protocolizada nesta Corte em 05.05.2019.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria entendeu pela procedência da denúncia, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que deixou escoar o prazo sem que se manifestasse unto a esta Corte.

Registre-se que o procedimento licitatório mencionado é objeto de análise nos autos do Processo TC nº. 13.087/18, e que os recursos utilizados foram repassados pelo Governo Federal.

Chamado a se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias emitiu o Parecer nº. 723/23, ressaltou que entre o despacho do Relator – de 04/06/2019, determinando que a Auditoria apurasse os fatos denunciados, e o levantamento de dados e informações para a instrução inicial – promovido em 09/11/2022, houve o transcurso de mais de três anos, situação que caracteriza, por força da RN TC nº 02/2023, a prescrição intercorrente.

Assim, opinou o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal da Paraíba (havia recursos próprios e federais), para a adoção das medidas que entender cabíveis, em face dos indícios de crime e/ou da prática de ato de improbidade administrativa nos fatos denunciados e apurados pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à Ministério Público Federal da Paraíba, para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº. 09.835/19

Objeto: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Responsável: Cláudio Chaves Costa (ex-gestor)
Patrono/Procurador: Não há

Denúncia. Licitação. Pregão Eletrônico. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 067 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.835/19, que trata de denúncia formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima, servidor público municipal, acerca de possíveis irregularidades na gestão do Sr. Cláudio Chaves Costa – então Prefeito de Pocinhos -, relativamente ao Pregão Presencial nº 014/2018, cujo objeto foi a contratação de empresa para o transporte escolar, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à Ministério Público Federal da Paraíba para as providências a seu cargo;

b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Maio de 2023 às 08:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Maio de 2023 às 15:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO